



Bm 9

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

REUNIÃO Nº 17/2022

ASSUNTO

REUNIÃO ORDINÁRIA

DO DIA 26 DE AGOSTO DE 2022



SUMÁRIO:

01- Abertura	1
02- Antes da ordem do dia	2-4
03- Balancetes	5
04- Pagamentos	5
05- Decisões do Presidente	-
06- Obras públicas.....	-
07- Fornecimentos diversos	-
08- Licenciamentos.....	6-7
09- Pessoal	-
10- Requerimentos diversos	-
11- Expediente diverso	-
12- Deliberações diversas	8-39
13- Outros assuntos	-
14- Encerramento	39

Br
y

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

DE

PONTE DA BARCA

ATA N°17/2022

Data da Reunião: vinte e seis de agosto de dois mil e vinte e dois

Local da Reunião: Sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho

Presidiu: AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO

Presenças

Presidente:

Augusto Manuel dos Reis Marinho

Vereadores:

Pedro Miguel Ferreira de Sousa Lobo

José Alfredo Pereira Bastos de Oliveira

Irene da Silva Dantas

Rosa Maria Pereira Araújo Arezes

Fernanda Maria Marques da Costa

Diana Isabel Rodrigues Sequeira

Início da Reunião: Dez horas e trinta minutos

Encerramento: Doze horas e sete minutos

Secretariou a reunião: Marta Alexandra Rocha Pereira Gonçalves

Ordem cronológica por que foram tratados os assuntos:

Prestou Colaboração Técnica:

OBS:

PONTO Nº. 2: ANTES DA ORDEM DO DIA

I – INTERVENÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO E DOS SENHORES VEREADORES

O senhor Presidente dá início à sessão e começa por dar nota das inúmeras iniciativas que decorreram desde 11 de agosto até agora.

Refere-se também às festas de S. Bartolomeu que foi muito vivida, com algumas novidades, com muitos turistas, deixando uma palavra de muito apreço aos colaboradores do Município, à Associação de Festas e a todos os que participaram e tornaram esta Romaria a referência que é.

O senhor Presidente destaca ainda as condições de higiene que o espaço das tasquinhas proporcionou, e lamenta a fatalidade que aconteceu na noite do dia 24 de agosto, com o falecimento inesperado de um elemento de um grupo folclórico que num primeiro momento foi prontamente assistido pela senhora Vereadora Diana e outras profissionais de saúde presentes no local, tendo por este motivo o espetáculo sido cancelado.

Acerca desta situação, o senhor Presidente apresenta o seguinte voto de pesar: “Foi com profundo pesar que tomei conhecimento do falecimento do senhor Joaquim Ribeiro, membro do Grupo Folclórico da Afurada, Vila Nova de Gaia, vítima de uma paragem cardiorrespiratória momentos antes do início do Festival Folclórico de Ponte da Barca que se realiza por ocasião da Romaria de São Bartolomeu a 24 de agosto.

Não obstante a rápida atuação dos profissionais de saúde e das autoridades para prestar a urgente assistência no local, não foi infelizmente possível evitar o trágico desfecho. Pela fatídica perda, o Município de Ponte da Barca manifesta unanimemente o seu profundo pesar pelo falecimento do senhor Joaquim Ribeiro.

Nesse sentido, cumpre-me enviar as mais sentidas e profundas condolências à sua família enlutada, assim como ao Grupo Folclórico da Afurada – Vila Nova de Gaia.”

O presente voto de pesar é subscrito por todos os senhores vereadores.

Inicia a sua intervenção o senhor Vereador Pedro Sousa Lobo que após saudar todos, refere-se aos concertos e iniciativas, designadamente ao lançamento do livro da senhora Vereadora Irene Dantas,

“ Mistérios da História – A naturalidade de Fernão de Magalhães”, referindo tratar-se de um livro muito válido e fazendo votos para que haja mais produção literária.

Paralelamente felicita o prof. Jaime Ferreri pelos seus 35 anos de escrita, registando a necessidade de a ação promocional ser mais insistente e alude ao lançamento do livro da Inês Portocarrero, regozijando-se que uma contadora de histórias produza as suas próprias histórias.

O senhor Vereador lamenta o infeliz acontecimento da noite de 24 de agosto, subscrevendo o voto de pesar apresentado.

Mudando de tema, refere-se novamente à situação do muro nas Portas do PNPG em Lindoso, enfatizando o que disse na última reunião, considerando que o ofício que foi enviado pela Junta de Freguesia a este Município resulta de um conjunto de decisões judiciais que o Município não pode olvidar. Alerta para a necessidade de serem bem ponderadas as decisões e informa que subscreve as palavras do senhor Presidente da Junta de Lindoso relativamente a este assunto.

Conclui a sua intervenção abordando a situação dos baixos níveis de água na barragem do Lindoso e fala das perdas da água tratada e que custa muito dinheiro ao município sendo, a seu ver, necessário encontrar uma solução para reverter este problema, pois somos um concelho dos que paga menos pela água e demonstra a total disponibilidade do Partido Socialista em encontrar solução para este problema.

Toma a palavra a senhora Vereadora Irene Dantas que começa por agradecer as palavras que lhe foram dirigidas.


Menciona o espetáculo do Chico da Tina, informando que ficou surpreendida com o número de pessoas que assistiam ao concerto e refere que partilha aquilo que foi dito acerca dos 35 anos de escrita do prof. Jaime Ferreri, aproveitado também para felicitar a Inês Portocarrero pelo seu livro e pela sua entrega e profissionalismo.

Relativamente às festas do concelho, indica que gostou muito da ideia dos romeiros no dia 18 e do Canto Polifónico que traduz em muito a genuinidade da romaria.

Prossegue a sua intervenção deixando uma palavra de apreço à Junta de Freguesia de Britelo pela exposição acerca da Central Hidroelétrica e questionando o senhor Presidente acerca do preço que foi cobrado pelo aluguer das tasquinhas, bem como acerca da procissão e ausência de figurantes deixando uma palavra de apreço às freguesias e associações pela sua participação no Cortejo etnográfico.

Toma a palavra a senhora Vereadora Fernanda Marques que, após saudar todos, refere acompanhar as palavras do senhor Presidente da Câmara e dos colegas nomeadamente no que toca à Romaria de S. Bartolomeu.

Destaca o lançamento do livro da senhora Vereadora Irene Dantas e da Inês Portocarrero e afiança que foi pena terem realizado os romeiros ao mesmo tempo que o lançamento do livro.



Segue a sua intervenção referindo que não havia necessidade da inauguração da iluminação decorativa das festas constar do programa e parabeniza as associações e juntas de freguesia pela forma como animaram as festas. Refere ainda acompanhar as palavras da Vereadora Irene Dantas relativamente à procissão e manifesta o seu pesar pelo triste acontecimento da noite do dia 24 de agosto.

Termina a sua intervenção parabenizando a Associação de Festas pela forma como se dedicam de corpo e alma nestes dias de romaria.

Intervém a senhora Vereadora Diana Sequeira mencionando nada ter a referir.

Inicia a sua intervenção a senhora Vereadora Rosa Arezes começando por felicitar a senhora Vereadora Irene Dantas destacando que tudo o que for feito para manter a nossa identidade é bem-vindo.

Conclui a sua intervenção subscrevendo tudo o que foi abordado pelos colegas Vereadores.

Toma a palavra o senhor Vereador José Alfredo Oliveira subscrevendo tudo o que foi referido, nomeadamente no que concerne à parabenização da senhora Vereadora Irene Dantas e à Inês Portocarrero pelo lançamento das obras respetivas.

Encerra a sua intervenção referindo-se a algumas iniciativas que decorreram, designadamente no Barca Jovem e informado que algumas iniciativas que estavam previstas não se realizaram por força das condições climatéricas.

Retoma a palavra o senhor Presidente da Câmara prestando os esclarecimentos que foram solicitados pelos senhores Vereadores.

- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE 11 DE AGOSTO DE 2022: - A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2, do artigo 92º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no nº 4, do citado artigo, deliberou, por maioria, aprovar a ata da reunião, realizada no dia onze de agosto corrente, com abstenção do senhor Vereador Pedro Sousa Lobo por não ter estado presente, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da respetiva reunião.-----

PONTO Nº: 3- BALANCETES

3.1.- RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria, relativo ao dia 25/08/2022, que apresentava o seguinte saldo:

Dotações Orçamentais.....391.052,01€

Dotações Não Orçamentais.....351.543,39€

PONTO Nº: 4- PAGAMENTOS

4.1.- PAGAMENTOS

----- Presente, para conhecimento, a relação das ordens de pagamento, numeradas intercaladamente de 1871 a 2147 inclusive, no valor de 612 731,97€.

4.2.- DESPESA

----- Durante o período compreendido entre o dia 09/08/2022 e o dia 19/08/2022 inclusive, o Diário de Despesa teve a seguinte movimentação:

Cabimentado..... 657.397,05€

Compromissado.....636.420,15€

Pago..... 678.804,63€

Operações não Orçamentais.....0.00€



PONTO Nº: 8- OBRAS PARTICULARES

----- Tendo a Câmara Municipal, em sua reunião de 15/10/2021, delegado competências no Excelentíssimo senhor Presidente, com possibilidade de subdelegação, foram presentes, para conhecimento, as decisões proferidas nos seguintes processos de licenciamento:

8.1.- PROJETOS DE ARQUITETURA

António Joaquim Monteiro de Araújo, a requerer aprovação do projeto de arquitetura da construção de moradia unifamiliar na tipologia T3,, sito na Rua de Talhós, freguesia de Paço vedro de Magalhães - Processo LE-EDI 99/2021. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 08/08/2022.

Valter Fernandes Carreira, a requerer aprovação do projeto de arquitetura da alteração de edifício com construção de laje de piso, sito no Lugar do castelo, freguesia de Lindoso- Processo LE-EDI 68/2021. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 10/08/2022.

Adolfo Alves da Costa, a requerer aprovação do projeto de arquitetura da construção de moradia unifamiliar na tipologia T4 e anexo, sito na Estrada de Lavradas, freguesia de Lavradas - Processo LE-EDI 12/2022. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 17/08/2022.

José Oliveira, a requerer alteração aos lotes 1 e 2 do Loteamento da Saibreira em Paço Vedro Magalhães, com Alvará 1/1977, sito no Lugar da Saibreira, freguesia de Paço Vedro de Magalhães - Processo LU-ALL 4/2021. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 17/08/2022.

Pedro Filipe Antunes da Rocha, a requerer aprovação do projeto de arquitetura da reconstrução de moradia unifamiliar na tipologia T2, sito na Rua do Outeiro, freguesia de Azias - Processo LE-EDI 37/2022. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 17/08/2022.



Jorge Manuel Gomes Leitão, a requerer aprovação do projeto de arquitetura da construção de uma piscina, sito na Rua da Veiguiha, freguesia de Oleiros - Processo LE-EDI 38/2022. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 17/08/2022.

8.2- PROJETOS DE ARQUITETURA E ESPECIALIDADES

João Filipe Carvalho de Oliveira, a requerer aprovação dos projetos de arquitetura e especialidades (conjunto) das alterações ao projeto licenciado pelo alvará de licença de edificação n.º 39/2019, sito no lugar da Veiguiha, freguesia Oleiros- processo LE-EDI n.º 4/2019. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 10/08/2022.

Hugo Manuel Barreira Fernandes, a requerer aprovação dos projetos de arquitetura e especialidades (conjunto) da legalização das alterações do edificio destinado a habitação tipologia T3, licenciado pelo processo 191/1986, sito na Rua de Airó, freguesia Vade S. Tomé- processo OP-LEG n.º 5/2022. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 10/08/2022.

8.3- PROJETOS DE ESPECIALIDADES

Stephanie Lopes Combe, a requerer aprovação dos projetos de especialidades da ampliação edificio destinado a habitação unifamiliar tipologia T2, sito no Largo do Senhor dos Aflitos (lamelas), freguesia de Vila Chã Santiago, concelho de Ponte da Barca, processo LE-EDI 82/2021. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 10/08/2022.

Andreia da Costa Freitas, a requerer aprovação dos projetos de especialidades da construção edificio destinado a habitação unifamiliar tipologia T3, sito na Rua de Oleiros, freguesia de Oleiros, concelho de Ponte da Barca, processo LE-EDI 93/2021. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 10/08/2022.

Cesário Augusto Parente Ribeiro Cerqueira, a requerer aprovação dos projetos de especialidades da construção edificio destinado a empreendimento turistico em espaço rural na modalidade de agroturismo, sito em Valverde (Costa de Romão), freguesia de Touvedo S. Lourenço, concelho de Ponte da Barca, processo LE-EDI 93/2021. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 18/08/2022.

PONTO Nº: 12- DELIBERAÇÕES DIVERSAS

12.1.- PROTOCOLO A CELEBRAR COM O RANCHO FOLCLÓRICO DAS LAVRADEIRAS DE OLEIROS

- Proposta-

- Aprovação de Minuta-

- Pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 3410, em 04/08/2022:

“Considerando que o Município de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção nas áreas da cultura, património, turismo e de tempos livres e desporto;

Considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se assim, a celebração do presente protocolo;

Considerando o papel fundamental que os Ranchos e Grupos Folclóricos desempenham na preservação da herança cultural do concelho nomeadamente através das danças e dos cantares, de usos e costumes e na formação e envolvimento dos jovens na manutenção das tradições;

Considerando que, nos termos da alínea f) do n.º 2, do art.º 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do “Património, cultura e ciência, tempos livres e desporto” e que, conforme previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar estratégias “...de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”;

Assim:

O Município de Ponte da Barca, com o número de identificação de pessoa coletiva 505 676 770, sediado na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel Reis Marinho.

Considerando que a Associação abaixo indicada preenchem os seguintes requisitos:

- Possuir sede no Concelho de Ponte da Barca ou nele desenvolver atividade relevante;
- Entrega do Plano de Atividades ou Orçamento anual;
- Apresentação do relatório de contas do ano transato;



- Possuir situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos.

Proponho, a celebração de protocolo de colaboração com as seguintes Entidades, no montante indicado:

- Rancho Folclórico das Lavradeiras de Oleiros, contribuinte nº 502012960- 1.500,00€ (mil e quinhentos euros);

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 22 de agosto de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel dos Reis Marinho”

PROTOCOLO

Considerando que o Município de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção nas áreas da cultura, património, turismo e de tempos livres e desporto;

O Rancho Folclórico das Lavradeiras de Oleiros, pessoa coletiva tem, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural e recreativa, designadamente no campo da etnografia regional.

Considerando ser uma prioridade para o Município de Ponte da Barca promover e apoiar o desenvolvimento de atividades que fomentem a cultura;

Considerando que, nos termos da alínea f) do n.º 2, do art.º 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do “Património, cultura e ciência, tempos livres e desporto” e que, conforme previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar estratégias “...de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”;

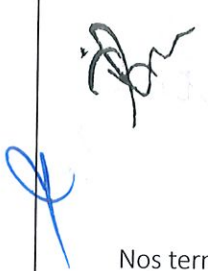
Considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se assim, a celebração do presente protocolo.

Assim entre:

O Município de Ponte da Barca, com o número de identificação de pessoa coletiva 505 676 770, sediado na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel Reis Marinho.

e

O Rancho Folclórico das Lavradeiras de Oleiros, com o número de identificação de pessoa coletiva 502012960, sediada no lugar de Barreiro, na freguesia de Oleiros do concelho de Ponte da Barca, representado pelo seu Presidente, António de Araújo Fernandes.



Nos termos do disposto da alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Protocolo

- 1 - Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e o Rancho Folclórico das Lavradeiras de Oleiros, acordam na transferência para a referida Associação dos meios financeiros necessários à prossecução da atividade.
- 2 - O Rancho Folclórico das Lavradeiras de Oleiros, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Município de Ponte da Barca

O Município de Ponte da Barca obriga-se a:

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída ao Rancho Folclórico das Lavradeiras de Oleiros, a verba de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros).

A referida verba está assegurada através do compromisso n.º _____ e será transferida do orçamento municipal, através do cabimento _____, de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em uma só vez.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Associação

O Rancho Folclórico das Lavradeiras de Oleiros obriga-se a cumprir o plano de atividades, apresentado na Autarquia, para o ano de 2022.

O Rancho Folclórico das Lavradeiras de Oleiros participará anualmente em duas atividades promovidas pelo município. A participação será acordada entre as partes.

Cláusula 4.ª

Cumprimento

Os outorgantes comprometem-se a prestar reciprocamente toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução do presente protocolo.

Cláusula 5.ª

Incumprimento e rescisão do protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes.

Cláusula 6.ª

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito.

Cláusula 7.ª

Casos Omissos

Os casos omissos no presente Protocolo serão analisados pontualmente pelos outorgantes.

Cláusula 8.ª

Produção de Efeitos

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até à concretização dos objetivos nele definidos.

A Associação, através dos seus órgãos, obriga-se a recorrer à contratação pública, nos termos da legislação em vigor, desde que aplicável.

Ponte da Barca, aos _____ de _____ de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal

Augusto Manuel Reis Marinho


O Presidente

António de Araújo Fernandes

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

12.2.- PROTOCOLO A CELEBRAR COM O RANCHO FOLCLÓRICO DE VILA NOVA DE MUÍÁ

- Proposta-



- Aprovação de Minuta-

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 3410, em 04/08/2022:

“Considerando que o Município de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção nas áreas da cultura, património, turismo e de tempos livres e desporto;

Considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se assim, a celebração do presente protocolo;

Considerando o papel fundamental que os Ranchos e Grupos Folclóricos desempenham na preservação da herança cultural do concelho nomeadamente através das danças e dos cantares, de usos e costumes e na formação e envolvimento dos jovens na manutenção das tradições;

Considerando que, nos termos da alínea f) do n.º 2, do art.º 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do “Património, cultura e ciência, tempos livres e desporto” e que, conforme previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar estratégias “...de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”;

Assim:

O Município de Ponte da Barca, com o número de identificação de pessoa coletiva 505 676 770, sediado na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel Reis Marinho.

Considerando que a Associação abaixo indicada preenchem os seguintes requisitos:

- Possuir sede no Concelho de Ponte da Barca ou nele desenvolver atividade relevante;
- Entrega do Plano de Atividades ou Orçamento anual;
- Apresentação do relatório de contas do ano transato;
- Possuir situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos.

Proponho, a celebração de protocolo de colaboração com a seguinte Entidade, no montante indicado:

- Rancho Folclórico de Vila Nova de Muía, contribuinte nº 513062190- 1.500,00€ (mil e quinhentos euros);

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 22 de agosto de 2022.



O Presidente da Câmara Municipal,
Augusto Manuel dos Reis Marinho”

PROTOCOLO

Considerando que o Município de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção nas áreas da cultura, património, turismo e de tempos livres e desporto;

O Associação Rancho Folclórico de Vila Nova de Muía, pessoa coletiva tem, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural e recreativa, designadamente no campo da etnografia regional.

Considerando ser uma prioridade para o Município de Ponte da Barca promover e apoiar o desenvolvimento de atividades que fomentem a cultura;

Considerando que, nos termos da alínea f) do n.º 2, do art.º 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do “Património, cultura e ciência, tempos livres e desporto” e que, conforme previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar estratégias “...de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”;

Considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se assim, a celebração do presente protocolo.

Assim entre:

O Município de Ponte da Barca, com o número de identificação de pessoa coletiva 505 676 770, sediado na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel Reis Marinho.

e

O Associação Rancho Folclórico de Vila Nova de Muía, com o número de identificação de pessoa coletiva 513062190, sediada no lugar de Barreiro, na freguesia de Vila Nova de Muía do concelho de Ponte da Barca, representado pelo seu Presidente, José Resende da Costa.

No(s) termos do disposto da alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª



Objeto do Protocolo

1- Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e a Associação Rancho Folclórico de Vila Nova de Muía, acordam na transferência para a referida Associação dos meios financeiros necessários à prossecução da atividade.

2 - Associação Rancho Folclórico de Vila Nova de Muía, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Município de Ponte da Barca

O Município de Ponte da Barca obriga-se a:

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída à Associação Rancho Folclórico de Vila Nova de Muía, a verba de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros).

A referida verba está assegurada através do compromisso n.º _____ e será transferida do orçamento municipal, através do cabimento _____, de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em uma só vez.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Associação

Associação Rancho Folclórico de Vila Nova de Muía obriga-se a cumprir o plano de atividades, apresentado na Autarquia, para o ano de 2022.

Associação Rancho Folclórico de Vila Nova de Muía participará anualmente em duas atividades promovidas pelo município. A participação será acordada entre as partes.

Cláusula 4.ª

Cumprimento

Os outorgantes comprometem-se a prestar reciprocamente toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução do presente protocolo.

Bm
8

Cláusula 5.ª

Incumprimento e rescisão do protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes.

Cláusula 6.ª

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito.

Cláusula 7.ª

Casos Omissos

Os casos omissos no presente Protocolo serão analisados pontualmente pelos outorgantes.

Cláusula 8.ª

Produção de Efeitos

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até à concretização dos objetivos nele definidos.

A Associação, através dos seus órgãos, obriga-se a recorrer à contratação pública, nos termos da legislação em vigor, desde que aplicável.

Ponte da Barca, aos _____ de _____ de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal

Augusto Manuel Reis Marinho

O Presidente

José Resende da Costa

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

12.3.- PROTOCOLO A CELEBRAR COM O RANCHO FOLCLÓRICO E ETNOGRÁFICO DE PONTE DA BARCA

- Proposta-



- Aprovação de Minuta-

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 3410, em 04/08/2022:

"Considerando que o Município de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção nas áreas da cultura, património, turismo e de tempos livres e desporto;

Considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se assim, a celebração do presente protocolo;

Considerando o papel fundamental que os Ranchos e Grupos Folclóricos desempenham na preservação da herança cultural do concelho nomeadamente através das danças e dos cantares, de usos e costumes e na formação e envolvimento dos jovens na manutenção das tradições;

Considerando que, nos termos da alínea f) do n.º 2, do art.º 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do "Património, cultura e ciência, tempos livres e desporto" e que, conforme previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar estratégias "...de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...";

Assim:

O Município de Ponte da Barca, com o número de identificação de pessoa coletiva 505 676 770, sediado na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel Reis Marinho.

Considerando que a Associação abaixo indicada preenchem os seguintes requisitos:

- Possuir sede no Concelho de Ponte da Barca ou nele desenvolver atividade relevante;
- Entrega do Plano de Atividades ou Orçamento anual;
- Apresentação do relatório de contas do ano transato;
- Possuir situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos.

Proponho, a celebração de protocolo de colaboração com a seguinte Entidade, no montante indicado:

- Rancho Folclórico e Etnográfico de Ponte da Barca, contribuinte nº 502092467 - 1.500,00€ (mil e quinhentos euros);



Câmara Municipal de Ponte da Barca, 22 de agosto de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel dos Reis Marinho

PROTOCOLO

Considerando que o Município de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção nas áreas da cultura, património, turismo e de tempos livres e desporto;

O Rancho Folclórico e Etnográfico de Ponte da Barca, pessoa coletiva tem, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural e recreativa, designadamente no campo da etnografia regional.

Considerando ser uma prioridade para o Município de Ponte da Barca promover e apoiar o desenvolvimento de atividades que fomentem a cultura;

Considerando que, nos termos da alínea f) do n.º 2, do art.º 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do “Património, cultura e ciência, tempos livres e desporto” e que, conforme previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar estratégias “...de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”;

Considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se assim, a celebração do presente protocolo.

Assim entre:

O Município de Ponte da Barca, com o número de identificação de pessoa coletiva 505 676 770, sediado na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel Reis Marinho.

e

O Rancho Folclórico e Etnográfico de Ponte da Barca, com o número de identificação de pessoa coletiva 502092467, sediada no Bairro de Santo António, na freguesia e concelho de Ponte da Barca, representado pelo seu Presidente, António de Araújo.

Nos termos do disposto da alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:




Cláusula 1.ª

Objeto do Protocolo

1- Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e o Rancho Folclórico e Etnográfico de Ponte da Barca, acordam na transferência para a referida Associação dos meios financeiros necessários à prossecução da atividade.

2 - O Rancho Folclórico e Etnográfico de Ponte da Barca, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Município de Ponte da Barca

O Município de Ponte da Barca obriga-se a:

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída ao Rancho Folclórico e Etnográfico de Ponte da Barca, a verba de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros).

A referida verba está assegurada através do compromisso n.º _____ e será transferida do orçamento municipal, através do cabimento _____, de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em uma só vez.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Associação

O Rancho Folclórico e Etnográfico de Ponte da Barca obriga-se a cumprir o plano de atividades, apresentado na Autarquia, para o ano de 2022.

O Rancho Folclórico e Etnográfico de Ponte da Barca participará anualmente em duas atividades promovidas pelo município. A participação será acordada entre as partes.

Cláusula 4.ª

Cumprimento

Os outorgantes comprometem-se a prestar reciprocamente toda a colaboração que se revele necessária à boa e

regular execução do presente protocolo.

Cláusula 5.ª

Incumprimento e rescisão do protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes.

Cláusula 6.ª

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito.

Cláusula 7.ª

Casos Omissos

Os casos omissos no presente Protocolo serão analisados pontualmente pelos outorgantes.

Cláusula 8.ª

Produção de Efeitos

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até à concretização dos objetivos nele definidos.

A Associação, através dos seus órgãos, obriga-se a recorrer à contratação pública, nos termos da legislação em vigor, desde que aplicável.

Ponte da Barca, aos _____ de _____ de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal

Augusto Manuel Reis Marinho

O Presidente

António de Araújo


----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

12.4. - PROTOCOLO A CELEBRAR COM O GRUPO FOLCLÓRICO TERRAS DA NÓBREGA

- Proposta-

- Aprovação de Minuta-

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve, anexa à informação



interna registada sob o nº 3410, em 04/08/2022: “Considerando que o Município de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção nas áreas da cultura, património, turismo e de tempos livres e desporto;

Considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se assim, a celebração do presente protocolo;

Considerando o papel fundamental que os Ranchos e Grupos Folclóricos desempenham na preservação da herança cultural do concelho nomeadamente através das danças e dos cantares, de usos e costumes e na formação e envolvimento dos jovens na manutenção das tradições;

Considerando que, nos termos da alínea f) do n.º 2, do art.º 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do “Património, cultura e ciência, tempos livres e desporto” e que, conforme previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar estratégias “...de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”;

Assim:

O Município de Ponte da Barca, com o número de identificação de pessoa coletiva 505 676 770, sediado na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel Reis Marinho.

Considerando que a Associação abaixo indicada preenchem os seguintes requisitos:

- Possuir sede no Concelho de Ponte da Barca ou nele desenvolver atividade relevante;
- Entrega do Plano de Atividades ou Orçamento anual;
- Apresentação do relatório de contas do ano transato;
- Possuir situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos.

Proponho, a celebração de protocolo de colaboração com a seguinte Entidade, no montante indicado:

- Grupo Folclórico Terras da Nóbrega, contribuinte nº 510671055- 1.500,00€ (mil e quinhentos euros);

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 22 de agosto de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel dos Reis Marinho”

PROTOCOLO

Considerando que o Município de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção nas áreas da cultura, património, turismo e de tempos livres e desporto;

O Grupo Folclórico Terras da Nóbrega, pessoa coletiva tem, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural e recreativa, designadamente no campo da etnografia regional.

Considerando ser uma prioridade para o Município de Ponte da Barca promover e apoiar o desenvolvimento de atividades que fomentem a cultura;

Considerando que, nos termos da alínea f) do n.º 2, do art.º 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do *“Património, cultura e ciência, tempos livres e desporto”* e que, conforme previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar estratégias *“...de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”*;

Considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se assim, a celebração do presente protocolo.

Assim entre:

O Município de Ponte da Barca, com o número de identificação de pessoa coletiva 505 676 770, sediado na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel Reis Marinho.

e


O Grupo Folclórico Terras da Nóbrega, com o número de identificação de pessoa coletiva 510671055, sediada na Rua Amélia Rey Colaço, nº 44, 10D, 2790-017 Carnaxide, representado pelo seu Presidente, José Artur Alves de Brito.

Nos termos do disposto da alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Protocolo

1- Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e o Grupo Folclórico Terras da Nóbrega, acordam na transferência para a referida Associação dos meios financeiros necessários à prossecução da atividade.



2 - O Grupo Folclórico Terras da Nóbrega, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Município de Ponte da Barca

O Município de Ponte da Barca obriga-se a:

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída à Grupo Folclórico Terras da Nóbrega, a verba de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros).

A referida verba está assegurada através do compromisso n.º _____ e será transferida do orçamento municipal, através do cabimento _____, de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em uma só vez.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Associação

O Grupo Folclórico Terras da Nóbrega obriga-se a cumprir o plano de atividades, apresentado na Autarquia, para o ano de 2022.

O Grupo Folclórico Terras da Nóbrega participará anualmente em duas atividades promovidas pelo município. A participação será acordada entre as partes.

Cláusula 4.ª

Cumprimento

Os outorgantes comprometem-se a prestar reciprocamente toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução do presente protocolo.

Cláusula 5.ª

Incumprimento e rescisão do protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes.

Cláusula 6.ª

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito.

Cláusula 7.ª

Casos Omissos

Os casos omissos no presente Protocolo serão analisados pontualmente pelos outorgantes.

Cláusula 8.ª

Produção de Efeitos

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até à concretização dos objetivos nele definidos.

A Associação, através dos seus órgãos, obriga-se a recorrer à contratação pública, nos termos da legislação em vigor, desde que aplicável.

Ponte da Barca, aos _____ de _____ de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal

Augusto Manuel Reis Marinho

O Presidente

José Artur Alves de Brito

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

12.5- PROTOCOLO A CELEBRAR COM A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA "OS CANÁRIOS DE BRAVÃES"

- Proposta-

-Aprovação de Minuta-

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 3410, em 04/08/2022:

"Considerando que o Município de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção nas áreas da cultura, património, turismo e de tempos livres e desporto;

Considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de



investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se assim, a celebração do presente protocolo;

Considerando o papel fundamental que os Ranchos e Grupos Folclóricos desempenham na preservação da herança cultural do concelho nomeadamente através das danças e dos cantares, de usos e costumes e na formação e envolvimento dos jovens na manutenção das tradições;

Considerando que, nos termos da alínea f) do n.º 2, do art.º 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do "Património, cultura e ciência, tempos livres e desporto" e que, conforme previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar estratégias "...de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...";

Assim:

O Município de Ponte da Barca, com o número de identificação de pessoa coletiva 505 676 770, sediado na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel Reis Marinho.

Considerando que a Associação abaixo indicada preenchem os seguintes requisitos:

- Possuir sede no Concelho de Ponte da Barca ou nele desenvolver atividade relevante;
- Entrega do Plano de Atividades ou Orçamento anual;
- Apresentação do relatório de contas do ano transato;
- Possuir situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos.

Proponho, a celebração de protocolo de colaboração com as seguintes Entidades, no montante indicado:

- Associação Cultural e desportiva "Os Canários de Bravães", contribuinte nº 503990973 - 1.500,00€ (mil e quinhentos euros);

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 22 de agosto de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal,
Augusto Manuel dos Reis Marinho"

PROTOCOLO

Considerando que o Município de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção nas áreas da cultura, património, turismo e de tempos livres e desporto;

A Associação Cultural e Desportiva “Os Canários de Bravães”, pessoa coletiva tem, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural e recreativa, designadamente no campo da etnografia regional.

Considerando ser uma prioridade para o Município de Ponte da Barca promover e apoiar o desenvolvimento de atividades que fomentem a cultura;

Considerando que, nos termos da alínea f) do n.º 2, do art.º 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do “Património, cultura e ciência, tempos livres e desporto” e que, conforme previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar estratégias “...de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”;

Considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se assim, a celebração do presente protocolo.

Assim entre:

O Município de Ponte da Barca, com o número de identificação de pessoa coletiva 505 676 770, sediado na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel Reis Marinho.

e

A Associação Cultural e desportiva “Os Canários de Bravães”, com o número de identificação de pessoa coletiva 503990973, sediada no lugar da igreja, na freguesia de Bravães do concelho de Ponte da Barca, representado pelo seu Presidente, José Alberto Gomes Alves.

Nos termos do disposto da alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Protocolo

1 - Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e Associação Cultural e Desportiva “Os Canários de Bravães”, acordam na transferência para a referida Associação dos meios financeiros necessários à prossecução da



atividade.

2- Associação Cultural e desportiva "Os Canários de Bravães", responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Município de Ponte da Barca

O Município de Ponte da Barca obriga-se a:

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída à Associação Cultural e Desportiva "Os Canários de Bravães", a verba de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros).

A referida verba está assegurada através do compromisso n.º _____ e será transferida do orçamento municipal, através do cabimento _____, de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em uma só vez.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Associação

Associação Cultural e desportiva "Os Canários de Bravães" obriga-se a cumprir o plano de atividades, apresentado na Autarquia, para o ano de 2022.

Associação Cultural e desportiva "Os Canários de Bravães" participará anualmente em duas atividades promovidas pelo município. A participação será acordada entre as partes.

Cláusula 4.ª

Cumprimento

Os outorgantes comprometem-se a prestar reciprocamente toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução do presente protocolo.

Cláusula 5.ª

Incumprimento e rescisão do protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes.

Cláusula 6.ª

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito.

Cláusula 7.ª

Casos Omissos

Os casos omissos no presente Protocolo serão analisados pontualmente pelos outorgantes.

Cláusula 8.ª

Produção de Efeitos

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até à concretização dos objetivos nele definidos.

A Associação, através dos seus órgãos, obriga-se a recorrer à contratação pública, nos termos da legislação em vigor, desde que aplicável.

Ponte da Barca, aos _____ de _____ de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal

Augusto Manuel Reis Marinho

O Presidente

José Alberto Gomes Alves


----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

12.6.- PROTOCOLO A CELEBRAR COM O O RANCHO FOLCLÓRICO DE VILA CHÃ DE S. JOÃO

- Proposta-

- Aprovação de Minuta-

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 3410, em 04/08/2022: "Considerando que o Município de Ponte da Barca tem como



objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção nas áreas da cultura, património, turismo e de tempos livres e desporto;

Considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se assim, a celebração do presente protocolo;

Considerando o papel fundamental que os Ranchos e Grupos Folclóricos desempenham na preservação da herança cultural do concelho nomeadamente através das danças e dos cantares, de usos e costumes e na formação e envolvimento dos jovens na manutenção das tradições;

Considerando que, nos termos da alínea f) do n.º 2, do art.º 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do "Património, cultura e ciência, tempos livres e desporto" e que, conforme previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar estratégias "...de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...";

Assim:

O Município de Ponte da Barca, com o número de identificação de pessoa coletiva 505 676 770, sediado na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel Reis Marinho.

Considerando que a Associação abaixo indicada preenchem os seguintes requisitos:

- Possuir sede no Concelho de Ponte da Barca ou nele desenvolver atividade relevante;
- Entrega do Plano de Atividades ou Orçamento anual;
- Apresentação do relatório de contas do ano transato;
- Possuir situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos.

Proponho, a celebração de protocolo de colaboração com a seguinte Entidade, no montante indicado:

- Rancho Folclórico de Vila Chã de S. João, com o contribuinte nº 507820029- 1.500,00€ (mil e quinhentos euros);

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 22 de agosto de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel dos Reis Marinho

PROCOLO



Considerando que o Município de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção nas áreas da cultura, património, turismo e de tempos livres e desporto;

O Rancho Folclórico de Vila Chã de S. João, pessoa coletiva tem, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural e recreativa, designadamente no campo da etnografia regional.

Considerando ser uma prioridade para o Município de Ponte da Barca promover e apoiar o desenvolvimento de atividades que fomentem a cultura;

Considerando que, nos termos da alínea f) do n.º 2, do art.º 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do *"Património, cultura e ciência, tempos livres e desporto"* e que, conforme previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar estratégias *"...de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município..."*;

Considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se assim, a celebração do presente protocolo.

Assim entre:

O Município de Ponte da Barca, com o número de identificação de pessoa coletiva 505 676 770, sediado na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel Reis Marinho.

e

O Rancho Folclórico de Vila Chã de S. João, com o número de identificação de pessoa coletiva 507820029, sediada no Lugar de Loureiro, da União de Freguesias de Vila Chã de S. João e S. Tiago do concelho de Ponte da Barca, representada pela sua Presidente, Maria Laura Antunes dos Reis.

Nos termos do disposto da alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Protocolo

1- Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e O Rancho Folclórico de Vila Chã de S. João, acordam na transferência para a referida Associação dos meios financeiros necessários à prossecução da atividade.



2- O Rancho Folclórico de Vila Chã de S. João, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Município de Ponte da Barca

O Município de Ponte da Barca obriga-se a:

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída ao Rancho Folclórico de Vila Chã de S. João, a verba de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros).

A referida verba está assegurada através do compromisso n.º _____ e será transferida do orçamento municipal, através do cabimento _____, de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em uma só vez.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Associação

O Rancho Folclórico de Vila Chã de S. João obriga-se a cumprir o plano de atividades, apresentado na Autarquia, para o ano de 2022.

O Rancho Folclórico de Vila Chã de S. João participará anualmente em duas atividades promovidas pelo município.

A participação será acordada entre as partes.

Cláusula 4.ª

Cumprimento

Os outorgantes comprometem-se a prestar reciprocamente toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução do presente protocolo.

Cláusula 5.ª

Incumprimento e rescisão do protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes.

Cláusula 6.ª

Bm 4

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito.

Cláusula 7.ª

Casos Omissos

Os casos omissos no presente Protocolo serão analisados pontualmente pelos outorgantes.

Cláusula 8.ª

Produção de Efeitos

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até à concretização dos objetivos nele definidos.

A Associação, através dos seus órgãos, obriga-se a recorrer à contratação pública, nos termos da legislação em vigor, desde que aplicável.

Ponte da Barca, aos _____ de _____ de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal

Augusto Manuel Reis Marinho

A Presidente

Maria Laura Antunes dos Reis

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

12.7- PROTOCOLO A CELEBRAR COM O RANCHO FOLCLÓRICO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PONTE DA BARCA

- Proposta-

- Aprovação de Minuta-

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 3410, em 04/08/2022:

“Considerando que o Município de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção nas áreas da cultura, património, turismo e de tempos livres e desporto;

4

Considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se assim, a celebração do presente protocolo;

Considerando o papel fundamental que os Ranchos e Grupos Folclóricos desempenham na preservação da herança cultural do concelho nomeadamente através das danças e dos cantares, de usos e costumes e na formação e envolvimento dos jovens na manutenção das tradições;

Considerando que, nos termos da alínea f) do n.º 2, do art.º 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do “Património, cultura e ciência, tempos livres e desporto” e que, conforme previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar estratégias “...de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”;

Assim:

O Município de Ponte da Barca, com o número de identificação de pessoa coletiva 505 676 770, sediado na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel Reis Marinho.

Considerando que a Associação abaixo indicada preenchem os seguintes requisitos:

- Possuir sede no Concelho de Ponte da Barca ou nele desenvolver atividade relevante;
- Entrega do Plano de Atividades ou Orçamento anual;
- Apresentação do relatório de contas do ano transato;
- Possuir situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos.

Proponho, a celebração de protocolo de colaboração com a seguinte Entidade, no montante indicado:

- Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, contribuinte nº 600054578 – Rancho Folclórico do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca- 1.500,00€ (mil e quinhentos euros);

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 22 de agosto de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal,
Augusto Manuel dos Reis Marinho”

PROTOCOLO

Considerando que o Município de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas



políticas de intervenção nas áreas da cultura, património, turismo e de tempos livres e desporto;

O Rancho Folclórico do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, pessoa coletiva tem, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural e recreativa, designadamente no campo da etnografia regional.

Considerando ser uma prioridade para o Município de Ponte da Barca promover e apoiar o desenvolvimento de atividades que fomentem a cultura;

Considerando que, nos termos da alínea f) do n.º 2, do art.º 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do *"Património, cultura e ciência, tempos livres e desporto"* e que, conforme previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar estratégias *"...de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município..."*;

Considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se assim, a celebração do presente protocolo.

Assim entre:

O Município de Ponte da Barca, com o número de identificação de pessoa coletiva 505 676 770, sediado na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel Reis Marinho.

e

O Rancho Folclórico do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, com o número de identificação de pessoa coletiva 600054578, sediada na Rua Rua das Oliveiras, Freguesia e concelho de Ponte da Barca, representado pelo seu Presidente, Carlos Alberto Martins de Sousa Louro.

Nos termos do disposto da alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Protocolo

1 - Pelo presente Protocolo, o Rancho Folclórico do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, acordam na transferência para a referida Associação dos meios financeiros necessários à prossecução da atividade.

2- O Rancho Folclórico do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.




Cláusula 2.ª

Obrigações do Município de Ponte da Barca

O Município de Ponte da Barca obriga-se a:

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída à Rancho Folclórico do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, a verba de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros).

A referida verba está assegurada através do compromisso n.º _____ e será transferida do orçamento municipal, através do cabimento _____, de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em uma só vez.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Associação

O Rancho Folclórico do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca obriga-se a cumprir o plano de atividades, apresentado na Autarquia, para o ano de 2022.

O Rancho Folclórico do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca participará anualmente em duas atividades promovidas pelo município. A participação será acordada entre as partes.

Cláusula 4.ª

Cumprimento

Os outorgantes comprometem-se a prestar reciprocamente toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução do presente protocolo.

Cláusula 5.ª

Incumprimento e rescisão do protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes.

Cláusula 6.ª

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito.

Cláusula 7.ª

Casos Omissos

Os casos omissos no presente Protocolo serão analisados pontualmente pelos outorgantes.

Cláusula 8.ª

Produção de Efeitos

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até à concretização dos objetivos nele definidos.

A Associação, através dos seus órgãos, obriga-se a recorrer à contratação pública, nos termos da legislação em vigor, desde que aplicável.

Ponte da Barca, aos _____ de _____ de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal

Augusto Manuel Reis Marinho

O Presidente

Carlos Alberto Martins de Sousa Louro.

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

12.8. - ABERTURA DE FASE DE CANDIDATURAS PARA ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO

- Proposta-

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 3591 em 18/08/2022.

“Considerando a aplicação do Regulamento para Atribuição de Subsídio ao Arrendamento de forma a enquadrar legal e administrativamente o apoio ao arrendamento no mercado particular destinado a famílias desfavorecidas, minimizado assim, progressivamente, as situações de carência habitacional;

Considerando que o regulamento estabelece no artigo 3.º que será aberto e publicitado o período de candidaturas, propondo-se assim que decorram de 01 a 30 de setembro de 2022;

Considerando que o apoio enquadra-se nos diversos escalões e respetiva fórmula de cálculo, correspondendo ao I escalão o valor de 25,00 €, ao II escalão o valor de 50,00€, ao III escalão o valor de 75,00 €, ao IV escalão o valor de 100,00 € e ao V escalão o valor de 125,00 €;

Considerando que serão apoiadas candidaturas até 15.000,00 euros (Quinze mil euros), salvaguardando as situações com possibilidade de renovação e em caso do número de candidaturas serem superiores à verba disponível, o critério de exclusão será pelos rendimentos per capita do agregado familiar de maior valor.

Pelo exposto, propõe-se à Excelentíssima Câmara Municipal esta proposta para submissão à sua aprovação.

Ponte da Barca, 18 de agosto de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

Augusto Manuel dos Reis Marinho”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

12.9.- PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO DA ÁGUA – 2022

- Medidas de Prevenção, Mitigação e Combate à Seca-

- Proposta

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente o Plano Municipal de Gestão da Água- 2022 que se transcreve, anexo à informação interna registada sob o nº 3606 em 23/08/2022. “Plano Municipal de Gestão da Água- 2022 | Medidas a implementar | Medidas de prevenção, mitigação e combate à seca |

PREVENÇÃO

1. Elaborar o Plano de Prevenção, Monitorização e Contingência para Situações de Seca;
2. Estabelecer manual de procedimento e padronização de atuação na necessidade de apoio de entidades no caso de agravamento da escassez da água;
3. Criar procedimento de atualização constante dos dados das infraestruturas hídricas do concelho no SIG Municipal;
4. Elaborar e disponibilizar Mapas de Recursos Hídricos e de Risco de Zonas Vulneráveis de Água;
5. Criar equipa de fiscalização preventiva e de inspeção de captações ilegais;

6. Reforçar as equipas de intervenção no apoio rápido à resolução de fugas na rede de abastecimento;

7. Elaborar projeto de reutilização de água residual para a rega de espaços verdes e combate a incêndios;

SENSIBILIZAÇÃO

8. Intensificar a campanha de sensibilização e de consciencialização para a poupança e uso eficiente de água;

9. Desenvolver um sistema de alerta, ágil e simples, para identificação de fugas na rede de abastecimento de água, através do envolvimento e da colaboração da comunidade e demais entidades na comunicação de ocorrências;

10. Fomentar programas de educação em colaboração com a empresa Águas do Norte para um consumo mais consciente da água pelos munícipes;

PROTEÇÃO CIVIL

11. Utilizar fontes alternativas de água para as missões de proteção e socorro, como águas pluviais ou residuais tratadas, nomeadamente para o combate a incêndios;

12. Adequar as intervenções que requeiram a utilização de água enquanto agente extintor de forma a garantir uma gestão eficiente deste recurso, nomeadamente na intervenção em incêndios rurais;

13. Assegurar disponibilidade de veículos de transporte de água para abastecimento às populações, através dos Corpos de Bombeiros e demais entidades identificadas em sede de planeamento de emergência;

14. Apoiar nas ações de sensibilização, monitorização e educação no âmbito da gestão racional e eficiente da água;

15. Emitir de forma periódica recomendações sobre boas práticas e conselhos para racionalizar consumos e poupar água;

AÇÕES

Equipamentos/Edifícios

16. Escolher aparelhos com maior classificação energética que contribua para a poupança no consumo de água (pressão/redução caudal/redução de descargas);

17. Utilizar sempre a máquina de lavar a loiça e roupa com a carga completa e no programa económico;

18. Reparar as torneiras que pingam, verificar se estão fechadas, e não deixar a torneira/chuveiro abertos

na realização da higiene diária;

19. Analisar a necessidade de reabilitar, nos edifícios mais envelhecidos, a rede do edifício;

Espaços Verdes

20. Utilizar fontes alternativas de água para rega de espaços verdes, como águas pluviais ou residuais tratadas;
21. Configuração dos espaços verdes e escolha de culturas que necessitem de menos água;
22. Instalar e gerir equipamentos/tecnologias associados à rega que promovam o aumento da eficiência e da sustentabilidade das práticas agrícolas, como a recolha de dados meteorológicos, sonda de humidade dos solos, hardware e software de gestão da rega;

Espaço Público

23. Interditar temporariamente o uso de água da rede para usos não potáveis;
24. Evitar a lavagem de ruas, contentores do lixo e de papeleiras com recurso a água potável e diminuição do número de lavagens;
25. Avaliar a possibilidade de redução de pressão da água em alguns locais do município;
26. Analisar a possibilidade de construção de reservas de água para evitar situações futuras de rutura;
27. Garantir uma utilização sustentável da água através do licenciamento, nomeadamente em zonas de escassez hídrica;
28. Terminar com o fornecimento de água potável aos fontanários;

MONITORIZAÇÃO E CONTROLO DAS PERDAS DE ÁGUA NA REDE DE ABASTECIMENTO

29. Aquisição do sistema de telemetria com 1000 novos contadores inteligentes em 2022/2023;
30. Investir em pesquisa ativa de fugas no concelho de Ponte da Barca (auscultação da rede, deteção e reparação das avarias) em 2022/2023;
31. Concluir a construção dos depósitos de água e criar Zonas de Medição e Controlo e Válvulas Redutoras de Pressão para controlo da rede e de pressões no primeiro semestre de 2023;
32. Combate ao uso indevido, através da intensificação da fiscalização e das penalizações por usos indevidos da água da rede pública, durante os meses de maio a setembro;
33. Não autorização do serviço de abastecimento de água para fins diferentes do consumo humano,

enquanto se mantiver a situação de seca.”

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

PONTO Nº: 14 – ENCERRAMENTO

----- Por último, a Câmara Municipal usando a faculdade que lhe confere o nº 3, do artº 57º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para produzir efeitos imediatos, sendo assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da presente reunião.-----

- E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas doze horas e sete minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata.-----



Paula Alexandre da Rocha Pereira Guedes

